



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.065, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na realização do Programa “Grade de Eventos 2016”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim – CDL, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na realização do Programa “Grade de Eventos 2016”.

§ 1.º O Programa “Grade de Eventos 2016” tem por objetivos:

- I – Unir, numa única e grande, ação empresas registradas e atuantes no comércio local;
- II – Possibilitar, aos vendedores e aos empresários, múltiplas vantagens que serão oferecidas durante o período de um ano;
- III – Aumentar o fluxo de pessoas nas lojas durante os dias da campanha;
- IV – Fortalecer o comércio de Erechim;
- V – Oferecer, aos clientes, a oportunidade de ganhar diversos tipos de vantagens, incluindo prêmios, através da troca de Notas Fiscais por cupons;
- VI – Aumentar a arrecadação e o movimento econômico no Município de Erechim, com incentivo à emissão de Notas Fiscais.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

I – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) repassados pelo Município de Erechim, no mês de janeiro de 2016, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) repassados pelo Município de Erechim, no mês de janeiro de 2016, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

III – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), alocados, a título de contrapartida, no mês de dezembro de 2016, pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim – CDL.

Art. 3.º Além da contrapartida financeira, a CDL Erechim se compromete a:

I – Colocar a logomarca do Município de Erechim em todas as peças publicitárias (cartazes, cupons, urnas, banners, faixas, flyers, VT's para televisão, spots para rádio, anúncios de jornais e revistas);

II – Citar o apoio do Município de Erechim em todas as entrevistas e matérias divulgadas na imprensa, relativas às ações e às campanhas da Grade de Eventos 2016.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços, 04.122.0012.2.020 – Fortalecimento de Empresas Locais, 3350.41.00.00.00 – Contribuições;

II – 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 13.392.0025.2.033 – Auxílio a Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 - Contribuições.

Art. 5.º Se a entidade beneficiada estiver com irregularidade em sua prestação de contas, perante a Fazenda Pública Municipal, não assinará o Termo de Convênio e, conseqüentemente, não receberá os recursos financeiros previstos, até que a situação esteja regularizada.

Parágrafo único. O Convênio, somente, será assinado após declaração da Comissão Permanente de Apreciação das Prestações de Contas, atestando a regularidade da prestação de contas da Entidade.

Art. 6.º A Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim – CDL deverá prestar contas, ao



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Adjunto de Administração.